

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste no vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e altera Anexos da Lei Complementar n.º 09, de 7 de abril de 2008.

Ancorado nas disposições regimentais correspondentes, na condição de líder do Poder Executivo local e atendendo ao seu respectivo pedido, apresento o presente Substitutivo, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Pedagogo e PAEE - Professor de Atendimento Educacional Especializado, no Município de Cláudio, na forma que especifica, e altera Anexos da Lei Complementar n.º 09, de 7 de abril de 2008.

Art. 2º O vencimento básico dos servidores públicos municipais, vigente em dezembro de 2021, relativo aos cargos de Professor I, Professor II, Pedagogo e PAEE - Professor de Atendimento Educacional Especializado, fica reajustado no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual de reajuste descrito no **caput** engloba o percentual de reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) concedido aos servidores por meio do Decreto nº 141, de 13 de janeiro de 2022, ficando assegurado o pagamento retroativo da complementação do reajuste entre 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Em razão da alteração mencionada no Art. 2º os Anexos I-A, I-BI; I-C, e I-J da Lei Complementar n.º 9, de 7 de abril de 2008, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.”

Cláudio/MG, 11 de abril de 2022.

Evandro da Ambulância
Vereador – PL

**JUSTIFICATIVA AO SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
14, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Apresento este Substitutivo visando alterar integralmente a redação e a técnica legislativa da Proposição original, tendo em vista que, após expedição de Parecer Jurídico de autoria da Procuradoria do Poder Legislativo, o Poder Executivo requereu apresentação do Substitutivo, conforme se infere do Ofício n.º 062/2022/AGM, de 07 de abril de 2022, de autoria do prefeito municipal.

Ressaltou o Poder Executivo que:

“O Projeto de Lei original levou em consideração as disposições atualmente vigentes na Lei Municipal n.º 1.062, de 2005, art. 3º, o qual prevê que as atualizações das tabelas salariais devem ser anualmente publicadas em até 30 dias após as alterações promovidas mediante Decreto.

Ou seja, tecnicamente não haveria necessidade de alteração da Lei Complementar n.º 09, de 2008, ou de seus Anexos, visto que as tabelas salariais são atualizadas anualmente e publicadas no Portal da Transparência, na forma da Lei.

Todavia, não há óbice que a concessão de reajuste se dê, também, com a alteração da Lei Complementar n.º 09/2008, conforme realizado em 2020 por meio da Lei Complementar n.º 134, visto que, de qualquer modo os valores dos salários base serão devidamente publicados.

É importante frisar que desde a referida Lei Complementar n.º 134, de 2020, o Município já cumpre o Piso Salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica, tendo sido observada a remuneração proporcional à jornada diferenciada dos servidores municipais, que é de 24h semanais. Portanto, a medida necessária, hoje, é tão somente aprovar perante o Poder Legislativo a concessão do reajuste, não há alteração alguma no Plano de Carreira.

O disposto no parágrafo único do art. 2º da Emenda Substitutiva se faz necessário para esclarecer que o percentual de reajuste de 10,16% concedido pelo Decreto n.º 141, de 2022, já está inserido no reajuste do Piso Salarial proposto pelo Governo Federal, de 33,24%.

Com isso, fica assegurado aos servidores o recebimento da diferença a ser apurada em relação aos meses de janeiro de 2022 até a promulgação desta Lei.

Tal disposição é fundamental para que não haja divergência quanto ao cálculos do reajuste real. Não se pode simplesmente conceder um reajuste de 23,08% sobre o valor do salário atual (abr/22), sob pena de

incidir reajuste sobre reajuste, o que representaria despesa pública ilegal, duplo pagamento sob o mesmo pretexto.

O reajuste do Piso Salarial já considera a variação da economia e recompõe a perda salarial, por isso foi fixada em patamar superior à inflação.

“O reajuste do Piso Salarial desta categoria profissional leva em consideração o valor, por aluno, pela variação da inflação nos últimos 2 anos, conforme a Lei do Magistério”¹.

A Lei do Piso do Magistério, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que ele seja reajustado todo mês de janeiro com o mesmo percentual do crescimento do valor anual mínimo investido por aluno dos anos iniciais do fundamental urbano, definido pelo Fundeb.

“Já o Fundeb depende da arrecadação. Quando ela cai, como aconteceu em 2020, o Fundeb cai também e por isso não houve aumento no piso. Já no ano passado, a arrecadação aumentou muito, inclusive pela inflação alta, e isso faz com que o salário dos professores cresça também — explica João Marcelo Borges, pesquisador em Educação pela FGV e mestre em Economia Política Internacional”².

Desse modo, fica justificada a previsão, no Projeto de Lei, acerca dos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, com pagamento das diferenças a serem apuradas entre o percentual do Piso Salarial Nacional e o percentual já concedido aos servidores por meio do Decreto 141/2022, no período compreendido entre 1º de janeiro até a data da promulgação da Lei.

Para fins de esclarecimento quanto à atualização dos valores proposto pelo PLC 14/2022, salienta-se que o valor dos salários base referentes a dezembro de 2021 podem ser consultados no Portal da Transparência. No entanto, de modo a facilitar a compreensão desse cálculo seguem em anexo de forma impressa.

Em suma, com a aprovação do PLC nº 14/2022 teremos as seguintes alterações:

Cargo	Valor em dez/2021	Valor com reajuste de 33,24%
Professor I:	R\$1.829,10	R\$2.437,09
Professor II:	R\$1.829,10	R\$2.437,09

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-01/professores-da-educacao-basica-terao-reajuste-no-piso-salarial>

² <https://extra.globo.com/noticias/educacao/piso-do-magisterio-mec-usou-regra-em-2021-para-nao-dar-reajuste-a-contestou-quando-calculo-previu-33-de-aumento-25370716.html>

Pedagogo:	R\$2.613,00	R\$3.481,56
PAEE - Professor de Atendimento Educacional Especializado:	R\$1.829,10	R\$2.437,56

Portanto, considerando que **no projeto original já estava externada a intenção do Poder Executivo em cumprir o Piso Salarial Nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica**, desde o início do corrente ano, e considerando que há a necessidade de esclarecer a metodologia de cálculo para garantir aos servidores municipais o recebimento de todas as diferenças salariais, desde 1º de janeiro de 2022, apresenta-se esta Emenda Substitutiva.

Salienta-se que não há qualquer alteração no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro já apresentado, haja vista que já foi considerada na sua elaboração a metodologia do cálculo acima descrita, motivo pelo qual a pretensão deste projeto de lei se mantém ancorada na capacidade orçamentária e financeira já declarada.

Por derradeiro, complementando a Mensagem de Justificativa de nº 16/2022, insta registrar que as **alterações pretendidas refletem o compromisso da atual Administração com a valorização dos profissionais da Educação, colocada como prioridade no Plano de Governo.**

Com estas considerações, submetemos a presente Emenda Substitutiva à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovada o mais breve possível”.

Desta forma, apresentando as devidas razões apontadas pelo Poder Executivo, conto com a aprovação deste Substitutivo para que atenda aos fins a que se propõe.

Cláudio/MG, 11 de abril de 2022.

Evandro da Ambulância
Vereador – PL